



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**
Direção-Geral do Património Cultural

Gabinete da Direção

SAIDA 15/06/23 00004144

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
Reg.º N.º 40991
21/06/2023
nycawb

Exmo. Senhor
Marco Martins
Presidente da Câmara Municipal de
Gondomar
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

CS

(INPCI – 39/2021)
CSP:226138

Assunto: Procedimento de registo da «Filigrana de Gondomar» no *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial*.
Realização de Consulta Pública.

No âmbito do procedimento de registo da «Filigrana de Gondomar» no *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial*, apresentado pela Câmara Municipal de Gondomar, pelo presente Ofício venho informar V. Ex.^a que terá lugar o início da fase de consulta pública relativo ao mesmo procedimento.

Decorrendo pelo período de 30 (trinta) dias a partir de data de anúncio, a consulta pública sobre aquele pedido de inventariação será objeto de divulgação na página eletrónica da Direção-Geral do Património Cultural (www.patrimoniocultural.pt), nos termos do Anúncio, em anexo, que será igualmente objeto de publicação em Diário da República.

Neste sentido, desde já solicitamos a melhor colaboração de V. Ex.^a com vista à mais ampla divulgação possível, por parte dos vossos serviços, da consulta pública em apreço, nos termos e para os fins a que se refere o n.º 4 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto.

Com os melhores cumprimentos.


Rita Jerônimo
Subdiretora-Geral

Anexos:

- Anúncio Consulta Pública.
 - Cópia da Informação n.º 388/DMMP/DPMI/2023, de 30 de maio, e respetivos pareceres emitidos em consulta prévia;
 - Parecer técnico de análise da conformidade do pedido de inventariação em sede de apreciação prévia por parte da DGPC.

DGPC/RG

Direção-Geral do Património Cultural

ANÚNCIO

Consulta Pública para efeitos de inscrição

«Filigrana de Gondomar»

no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial

No cumprimento do estabelecido no Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, a Direção-Geral do Património Cultural vem por este meio divulgar o início ao processo de Consulta Pública sobre o projeto de decisão de inscrição da «**Filigrana de Gondomar**» no *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial*.

Nos termos do n.º 2 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, a presente consulta pública terá a duração de 30 dias.

Os elementos constantes do processo de inventariação da «**Filigrana de Gondomar**» encontram-se disponíveis para consulta em linha através do sistema MatrizPCI (<http://www.matrizpci.dgpc.pt/>), sistema de informação de suporte ao *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial*.

As observações em sede da presente consulta pública poderão ser apresentadas, de forma desmaterializada, através daquele sistema, podendo igualmente, em alternativa, ser endereçadas, em correio registado, à Direção-Geral do Património Cultural, para o seguinte endereço: Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa.

Nos termos do disposto no n.º 1 do Art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, a Direção-Geral do Património Cultural decide sobre o pedido de inventariação da «**Filigrana de Gondomar**» no prazo de 120 dias após a conclusão do período da presente consulta pública.

Lisboa, 05 de 06 de 2023



Rita Jerónimo

Subdiretora-Geral



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

PATRIMONIO
CULTURAL

Direção-Geral do Património Cultural

Departamento de Museus, Monumentos e Palácios

Divisão de Património Móvel e Imaterial

T.C. e concordo.

À Sra. Subdiretora-Geral,
Dra. Rita Jerónimo, nos termos propostas.
À consideração superior

Fátima Roque
31.05.23

Fátima Faria Roque
Diretora do Departamento de Museus,
Monumentos e Palácios

Sra. Diretora do DMP
Doutora Fátima Roque
Concordo com a proposta de
consulta Pública.

Ana Saraiva
A Consulta Pública -
Chefe da Divisão de Património
Móvel e Imaterial
2023.05.31

Concordo. Procede-se à
Consulta Pública -

Rita Jerónimo
Subdiretora-Geral
2023.05.05

INFORMAÇÃO n.º 388/DMMP/DPMI/2023

data: 2023.05.30 cs: 1675951

processo nº: DPIMI/2021/DA (INPCI-39/2021) - CSP: 226138

assunto: Procedimento de registo da «Filigrana de Gondomar» no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial - Conclusão da fase de consulta direta e proposta de continuidade do procedimento através da realização da respetiva Consulta Pública.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

A Câmara Municipal de Gondomar submeteu à Direção-Geral do Património Cultural o pedido de inscrição da «Filigrana de Gondomar» no *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial (INPCI)*, para fins da proteção legal daquela expressão cultural, nos termos do disposto pela legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, e a Portaria n.º 196/2010, de 9 de abril.



Departamento de Museus, Monumentos e Palácios

Divisão de Património Móvel e Imaterial

ANTECEDENTES:

Após a análise prévia do pedido de inventariação por parte da DGPC, consideraram-se reunidas as condições necessárias para a realização da respetiva fase de consulta direta à Direção Regional de Cultura do Norte, nos termos e para os fins do disposto no n.º 1 do Art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto.

APRECIAÇÃO:

Conforme parecer prévio em anexo, a Direção Regional de Cultura do Norte (**Anexo 1 – Parecer de 29.05.2023**) apresenta-se favorável à concretização da inscrição da manifestação de PCI em apreço no *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial*.

PROCEDIMENTO:

Não tendo sido apresentada qualquer objeção ao pedido de inventariação em sede da referida consulta direta, propõe-se que seja dada prossecução ao procedimento de proteção legal, através da realização da respetiva fase de consulta pública, nos termos e para os fins do disposto pelo n.º 1 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, para o que junto se anexa a respetiva Proposta de Decisão (**Anexo 2**).

Na eventualidade de concordância com a proposta referida no § anterior, desde já se anexa:

- a) projeto de Anúncio de Consulta Pública a publicar em Diário da República (**Anexo 3**) para os fins previstos pelo n.º 1 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto;



Departamento de Museus, Monumentos e Palácios

Divisão de Património Móvel e Imaterial

- b) projeto de ofício à Câmara Municipal de Gondomar (Anexo 4) para divulgação da Consulta Pública à entidade responsável pela iniciativa do procedimento de inventariação;
- c) projeto de ofício à Direção Regional de Cultura do Norte (Anexo 5) para divulgação da Consulta Pública, nos termos e para os fins a que se refere o n.º 4 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto.

À Consideração Superior,

Rita Guimarães

Técnica Superior

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

N.º PROC. INPCI 39/2021 (PROC/157MatrizPCI)
PROPONENTE Câmara Municipal de Gondomar
MANIFESTAÇÃO Filigrana de Gondomar

2. CONCLUSÕES DA ANÁLISE FORMAL E TÉCNICA

O Pedido de inventariação está em conformidade com os requisitos definidos conjuntamente pelo Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, e pela Portaria n.º 196/2010, de 9 de abril.

Sim Não

O Pedido obteve parecer prévio favorável das Direções Regionais de Cultura, das Câmaras Municipais relevantes ou de outras entidades, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do Art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto.

X

3. PROPOSTA DE DECISÃO

PARECER FAVORÁVEL

Sim Não

Proposta de inscrição da manifestação no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial

Proposta de salvaguarda urgente da manifestação

Proposta de revisão/actualização do inventário da manifestação

PARECER DESFAVORÁVEL

CONVITE A APERFEIÇOAMENTO

ARQUIVAMENTO

Responsável pelo Parecer

Rita Jerónimo

Data: 2023 / 05 / 30

Despacho (DPMI)

Ana Saraiva
Chefe da Divisão de Património
Móvel e Imaterial

Data: 2023 / 05 / 31

Despacho (DMMP)

Data: _____ / _____ / _____

Decisão

Considerando o parecer favorável, ao pedido de inventariação, emitido pela Direção-Regional de Cultura do Norte em sede da referida consulta direta, determino o início à fase de consulta pública, nos termos do disposto no Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto.

A Subdiretora-Geral,

Rita Jerónimo
Rita Jerónimo
Subdiretora-Geral

Data: 2023 / 06 / 05